

*Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Decreto n.º 28:078**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'este decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 116.130\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

**CAPÍTULO 3.º**

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 46.º—Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo . . . . . 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

*Despesas com o material:*

Artigo 226.º—Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. (incluindo roupas, calçado para doentes e enfermarias, medicamentos, drogas, artigos de penso, aparelhos ortopédicos e outros artigos para raios X, material eléctrico, combustível) . . . . . 100.000\$00

**CAPÍTULO 5.º**

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

*Despesas com o material:*

Artigo 689.º—Material de consumo corrente:

3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.100\$00

*Pagamento de serviços:*

Artigo 691.º—Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 30\$00

116.130\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

**CAPÍTULO 3.º**

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 106.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . . 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

. . . . . Hospital Escolar

*Diversos encargos:*

Artigo 230.º—Encargos administrativos:

1) Alimentação de doentes . . . . . 100.000\$00

**CAPÍTULO 5.º**

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Comercial Ferreira Borges, de Lisboa

*Pagamento de serviços:*

Artigo 690.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 1.000\$00

Artigo 692.º—Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados . . . . . 130\$00

116.130\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 28:079**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-